

## **DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Ref. Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº. 005/2021**

**Contrato Administrativo nº. 144/2019**

**Processo Licitatório nº. 078/2019**

**Concorrência nº. 005/2019**

**Contratada: ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Trata-se o presente de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade à empresa ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., referente à prestação dos serviços de obras de engenharia no âmbito do Contrato 144/2019, que tem por objeto a pavimentação asfáltica da centenária Estrada do Cajueiro, no trecho contido entre a BR-101 e o Distrito de Tejucupapo, no Município de Goiana/PE, cuja extensão é de 8,5 km.

Expedida Ordem de Serviço, devidamente recebida pela empresa em 25/10/2019, a Contratada paralisou injustificadamente a execução dos serviços na data de 25/02/2021, sob a alegação de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, quando tinha executado 90,75% do objeto e ainda tinha 9,25% a executar.

Foi enviada a Notificação 001/2021 (via e-mail em 09/04/2021 e por AR em 11/05/2021), juntamente com a Nota Técnica 001/2021, abrindo prazo de Defesa e determinando o imediato retorno da empresa, a fim de concluir os serviços remanescentes. Todavia, a Contratada insistiu no argumento de que teria passado o prazo de 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração e que por isso seria legítima a paralisação sem prévia autorização.

Foram enviados novos Ofícios (381/2021 e 414/2021) e as Notas Técnicas 002/2021 e 003/2021, todas essas comunicações no intuito de solicitar o retorno da Contratada ao canteiro de obras e apurar e alertar os possíveis danos decorrentes da ausência de conclusão da drenagem superficial.

A Procuradoria Geral do Município, com apoio da Assessoria Jurídica da SEURBO, emitiu parecer no sentido de que ficou configurada a paralisação injustificada da obra e, conseqüentemente, o descumprimento de cláusulas contratuais, opinando no sentido da aplicação das penalidades de **(i) multa diária**, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento), no período de 25/02/2021 até o término da vigência contratual (20/06/2021), resultando na quantia de R\$ 799.238,96 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos); e **(ii) suspensão temporária** de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Goiana, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a conseqüente necessidade de avaliar a convocação do(s) licitante(s) seguinte(s), tendo em vista a expiração do prazo de vigência contratual e desnecessidade de rescisão unilateral, ou mesmo abertura de nova licitação.

Diante deste fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada/defendente, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

A fiscalização do contrato trouxe importante esclarecimento de que, mesmo notificada diversas vezes para retornar ao canteiro de obras e finalizar os serviços remanescentes, ainda assim a Contratada permaneceu inerte, findando o contrato com apenas 90,75% de execução dos serviços contratados.

Por sua vez, os documentos dos autos do presente Processo de Penalidade 005/2021 e o Parecer Jurídico esclareceram que não houve atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, restando configurada a infração contratual da contratada.

Diante do exposto, considerando os fatos apurados nos autos e adotando como razão de decidir os fundamentos contidos no Parecer Jurídico, DETERMINO:

- a) a aplicação da penalidade de MULTA DIÁRIA, no valor global de R\$ 799.238,96 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), com base na Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro, alínea “b”;
- b) a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Goiana, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base na Cláusula Décima, Parágrafo Nono, alínea “b”, do referido instrumento.

Publique-se e intime-se a contratada de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões recursais, se for do seu interesse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO

Goiana, 15 de julho de 2021.

**ISABELLA SOARES LOPES**  
**Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico**  
**Gestora do Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO